

Agrupamento de Escolas de Carvalhos

Equipa do Desporto Escolar

Anexo M | Regulamento Interno

Índice

ARTIGO 1.º (DEFINIÇÃO)	2
ARTIGO 2.º (COMPOSIÇÃO)	2
ARTIGO 3.º (FUNCIONAMENTO)	2
ARTIGO 4.º (COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR)	3
ARTIGO 5.º (COMPETÊNCIAS DOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS PELA ATIVIDADE INTERNA)	3
ARTIGO 6.º (COMPETÊNCIAS DO RESPONSÁVEL PELO GRUPO/EQUIPA)	4
ARTIGO 7.º (ACUMULAÇÃO DE CARGOS NO DESPORTO ESCOLAR)	4

DESPORTO ESCOLAR

Artigo 1.º (Definição)

1. O desporto escolar é um instrumento essencial na promoção da saúde, na inclusão e integração social, na promoção do desporto e no combate ao insucesso e abandono escolar.
2. O desporto escolar é a unidade organizativa do Agrupamento que serve de suporte ao desenvolvimento e execução do programa do desporto escolar.

Artigo 2.º (Composição)

1. A equipa do desporto escolar é composta por uma direção, por todos os docentes intervenientes no desporto escolar que nele trabalharem, pelos alunos praticantes e por todos os que, a título voluntário, o integrem.
2. A direção da equipa do desporto escolar, por inerência de funções, cabe ao diretor do Agrupamento, delegando o diretor a gestão técnico-pedagógica a uma equipa constituída por:
 - a) Coordenador do desporto escolar, nomeado pela direção do Agrupamento e pelo diretor, representado no conselho pedagógico;
 - b) Coordenador do grupo de recrutamento de Educação Física;
 - c) Um representante da associação de estudantes (facultativo);
 - d) Um representante da associação de pais e encarregados de educação (facultativo);
 - e) Um representante de cada grupo/equipa existente, podendo ser docente ou discente (facultativo).

Artigo 3.º (Funcionamento)

1. Sempre que possível, os órgãos de gestão e administração do Agrupamento devem, na preparação dos respetivos horários, prever uma manhã ou uma tarde semanal reservada à prática desportiva, independentemente das outras atividades correntes do núcleo de desporto escolar e sem prejudicar a atividade curricular, designadamente os horários de Educação Física.
2. Na impossibilidade de as atividades se realizarem em horário pós-laboral ou durante o fim de semana, é necessário contemplar a possibilidade de as realizar durante o período letivo, sendo para isso necessário prever um enquadramento para as faltas de alunos e professores. Quando em representação do Agrupamento em atividades que constam do plano de atividades:
 - a) As faltas devem ser contabilizadas como faltas justificadas, devendo o Agrupamento encontrar formas de compensação através de atividades de apoio ao estudo;
 - b) As faltas dos professores devem ser contabilizadas como aulas não dadas por interesse do Agrupamento no desenvolvimento do seu projeto e, portanto, não devem contar negativamente para efeitos da avaliação ou progressão na carreira, não havendo lugar a reposição da aula.
3. O seguro escolar para cobertura dos riscos inerente à Educação Física cobre, nos mesmos termos e condições, os inerentes a todas as atividades do desporto escolar.
4. Os alunos que se queiram inscrever nas atividades do desporto escolar terão de apresentar, ao coordenador do desporto escolar, uma autorização por escrito do encarregado de educação.
5. A prática desportiva, no âmbito do desporto escolar, apresenta duas valências:

- a) Atividade interna, que se refere ao conjunto de atividades físico-desportivas enquadradas no plano anual de atividades do Agrupamento, desenvolvidas pelo grupo de recrutamento de Educação Física, sob a responsabilidade do coordenador do desporto escolar;
- b) Atividade externa, que deve ser entendida como toda a atividade desportiva desenvolvida no âmbito de cada um dos grupos/equipa através da participação em Encontros Inter-Escolas de caráter competitivo (visando o apuramento seletivo) ou não competitivo (Encontros/Convívios). A planificação e coordenação desta atividade é da responsabilidade das diversas estruturas do MEC (EAE, DGEstE-DSRN e DGIDC).

Artigo 4.º

(Competências do Coordenador)

1. Compete ao coordenador do desporto escolar:
 - a) Assegurar a articulação entre o projeto educativo e o plano anual de atividades do Agrupamento e o projeto do desporto escolar;
 - b) Cooperar com a direção do Agrupamento e com as estruturas do MEC, atuando segundo as suas orientações;
 - c) Incentivar o desenvolvimento de um quadro de atividades recreativas e formativas que estimule os alunos a aderirem, de forma voluntária, e de acordo com as orientações dos departamentos envolvidos no projeto e da direção do Agrupamento;
 - d) Fomentar a participação dos alunos na gestão do desporto escolar, intervindo no desenvolvimento, organização e avaliação das respetivas atividades;
 - e) Coordenar e operacionalizar as atividades previstas no âmbito da atividade interna, em articulação com os professores do grupo de recrutamento de Educação Física do Agrupamento;
 - f) Elaborar, cumprir e fazer cumprir o projeto de desporto escolar, bem como apresentar à direção do Agrupamento os relatórios previstos no PDE 2021/2025;
 - g) Organizar e manter atualizado o dossiê do desporto escolar, do qual fazem parte, entre outros documentos, as fichas de resumo de atividade mensal e de presenças dos alunos nos treinos dos respetivos grupos/equipa, o plano anual de cada grupo/equipa e o relatório de cada ação realizada no âmbito da atividade interna;
 - h) Coordenar a organização dos campeonatos, encontros ou exibições/convívios que se realizem no Agrupamento;
 - i) Coordenar e fazer os contactos necessários para o transporte dos grupos/equipa;
 - j) Enviar às entidades responsáveis, nos prazos estipulados, toda a documentação necessária (boletins de jogo, relatórios, fichas, etc.);
 - k) Garantir, em articulação com a direção do Agrupamento, a substituição de qualquer professor responsável pelos grupos/equipa, em caso de impedimento por motivo de força maior;
 - l) Elaborar o relatório, no final do ano letivo, do trabalho realizado e das propostas para o ano seguinte.
2. O cargo de coordenador do desporto escolar não deverá ser acumulado com qualquer outro cargo no Agrupamento.
3. Para o desenvolvimento da coordenação deverão ser atribuídas horas do “tempo de escola”.

Artigo 5.º

(Competências dos Professores Responsáveis pela Atividade Interna)

1. É da competência dos professores responsáveis pela atividade interna:
 - a) Colaborar com o coordenador do desporto escolar na conceção, planeamento, organização e operacionalização da atividade interna do Agrupamento;
 - b) Operacionalizar todas as atividades referentes à atividade interna – dinamização do Agrupamento;
 - c) Elaborar os relatórios de atividade da sua responsabilidade;
 - d) Promover ações de combate ao sedentarismo e obesidade e promover a prática da atividade física na comunidade escolar.

Artigo 6.º

(Competências do Responsável pelo Grupo/Equipa)

1. É da competência do responsável pelo grupo/equipa:
 - a) Elaborar o plano anual do seu Grupo-Equipa com a definição de objetivos e metas (anexar ao dossiê CDE);
 - b) Promover ações de recrutamento de praticantes e de divulgação da modalidade;
 - c) Realizar as sessões de treino previstas no plano de atividades;
 - d) Acompanhar e preparar as competições, jogos e atividades;
 - e) Realizar ações de formação para os alunos com funções de juizes-árbitros;
 - f) Elaborar o relatório de atividades, que deverá incluir a avaliação qualitativa referente ao desempenho e assiduidade dos alunos;
 - g) Colaborar com o Coordenador do Clube do Desporto Escolar e adjuntos na elaboração e operacionalização do PCDE;
 - h) Manter atualizada a ficha de resumo da atividade mensal, bem como a ficha de presenças dos alunos nos treinos;
 - i) Zelar pela observância e cumprimento das regras do espírito desportivo e das normas da disciplina nas atividades em que o Agrupamento participe.

Artigo 7.º

(Acumulação de Cargos no Desporto Escolar)

1. No sentido de garantir maior eficácia e rigor no desempenho das diferentes tarefas inerentes aos diferentes cargos no âmbito do desporto escolar, estabelecem-se as seguintes condicionantes à acumulação de cargos:
 - a) A acumulação de mais de 2 (dois) Grupos-Equipa por docente no mesmo estabelecimento de ensino;
 - b) A acumulação de mais de 3 (três) cargos no PCDE;
 - c) A acumulação com qualquer outro Grupo-Equipa, da mesma modalidade/escalão/género, em outro estabelecimento de ensino.

Aprovado, em Conselho Pedagógico, em 6 de novembro de 2024

Aprovado, em Conselho Geral, em 19 de novembro de 2024